



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 01/2017

Contratada: Microempresa Santei Assessoria Empresarial Ltda

O Contrato em epígrafe teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil desta Câmara Municipal, com especificações em sua Cláusula 2ª.

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Ressalto que, com o reajuste previsto, utilizando-se o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o valor mensal passa de R\$ 5.100,00 para R\$ 5.283,09 (global de R\$ 61.200,00 para R\$ 63.397,08)





Nestes termos, considerando que o contrato de vigência contratual é até 31 de dezembro de 2018 (cópia juntada), ainda não sendo prorrogado, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 07 de dezembro de 2018

Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL

DATA: 11 de dezembro de 2017

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2017 – Processo Administrativo nº 24/17

CONTRATO: nº 01/17

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, Telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.323.888-22, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A **MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita com CNPJ 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr^a. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, aqui simplesmente designada CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil**, com as seguintes especificações:

1.1.1. Execução de todos os serviços na área de execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, tais como: digitação de empenhos, conciliações bancárias, emissão de relatórios fiscais e inventário patrimonial;





1.1.2. Supervisão e execução dos serviços de escrituração contábil, dos registros, balancetes e balanços, visando o atendimento às formalidades estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de modo que sejam atendidas as regras inseridas pelo Sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos)

1.1.3 Promover visitas a esse Legislativo Municipal em frequência a ser determinadas pela necessidade dos serviços, estimando-se uma visita semanal, com no mínimo 08 (oito) horas, bem como atender as consultas formuladas via telefone ou e-mail, nos mesmos moldes, a respeito das áreas contábil e financeira.

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente '*pro rata dies*', pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de





Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.





7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, obedecendo-se o disposto nos artigos 87, §§ 2º e 3º, e 88, da Lei nº 8666/93.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2018, e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação deste contrato.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, a ser recomposto no valor indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta.





ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.


12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.





12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

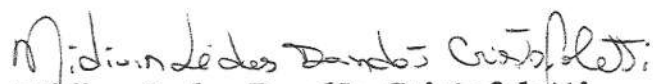
12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.


Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara

CONTRATADA:


Rosilda Maria dos Santos
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mídiân Ledes Dandão Cristofolletti
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP


Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 - SSP/SP





De: *Presidente Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Legislativa*

Refer.: **Proc. Administrat. nº 33/2018**

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E., juntando documento da empresa contratada, manifestando seu interesse em continuar prestando o serviço (Doc. j.)

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente – Portaria nº 01, de 02.01.2018, também ora juntada.

Charqueada/SP, 10 de dezembro de 2018

Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara



Santa Maria da Serra, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente.

REF: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Execução e Consultoria.

Na conformidade do Contrato para Prestação de Serviços Técnicos de Execução e Consultoria na área contábil celebrado com esse Poder Legislativo cuja vigência encerra-se no próximo dia 31/12/2018 e por força do exposto na cláusula 5ª. vimos através do presente manifestar a intenção de continuarmos prestando os mencionados serviços, o que para tanto solicitamos a sua prorrogação por mais um (1) ano.

Ainda por força do exposto na cláusula 10ª. do mesmo instrumento solicitamos que o preço pactuado seja majorado de conformidade com a variação do índice IPCA/IBGE.

Certos de contarmos com a valiosa atenção de Vossa Excelência para com nossa solicitação, apresentamos os elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosilda Maria dos Santos
Diretora

Ao
Exmo. Sr.
WILSON ROBERTO TIETZ
DD Presidente da Câmara Municipal de Charqueada
Charqueada - SP

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.100,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/1/2018 a 1/12/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	334 dias	1,035901
Percentual correspondente	334 dias	3,590097 %
Valor corrigido para 1/12/2018	(=)	R\$ 5.283,09
Sub Total	(=)	R\$ 5.283,09
Valor total	(=)	R\$ 5.283,09

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Recebi em 11/12/2018
[Assinatura]
Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



PORTARIA nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

WILSON ROBERTO TIETZ, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2018 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 04.01.2017, com a redação que lhe deu a Portaria nº 14, de 06.07.2017.

Charqueada/SP, em 02 de janeiro de 2018


Wilson Roberto Tietz
Presidente

Publicado e afixado em igual data no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.





De: *Presidência Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Refer.: **Proc. Administrativo nº 33/18**

Informo que, para o reajuste solicitado, há de se utilizar o índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme item '10.1.1.' (dentro da Cláusula 10ª: "Dos reajustes de preços") do contrato assinado – nº 01/2018.

No caso, o referido índice para o período (de 01/01 a 01/12/2018) fora de 3,590097%, e, como o contrato vigorou pelo ano todo, aplica-se o referido índice em sua integralidade, tal qual demonstrado em cálculo anexo ao pedido de prorrogação formulado pela empresa: R\$ 5.283,09 mensal e R\$ 63.397,08 global (mensal x 12)

Considerando tal valor, e tendo em vista pedido expresso do Ilmo. Sr. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 31 de dezembro de 2019.

Por fim, junto cópia da minuta do 1º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 12 de dezembro de 2018

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





**MINUTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2017,
CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.323.888-22.

CONTRATADA: MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr^a. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 01/2017 (Convite nº 01/2017, instruído pelo Processo Administrativo nº 24/2017), celebrado entre as partes em 11.12.2017, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes em sua Cláusula 2ª.





Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, é de R\$ 63.397,08 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª – DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2019.

Cláusula 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, de de 2018





Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Rosilda Maria dos Santos
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG n° XX.XXX.XXX-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG n° XX.XXX.XXXXX-





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO Contrato nº 01/2017 (Convite nº 01/2017)

Assunto: *Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP*

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, de de 2018


Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara

Rosilda Maria dos Santos
Represent. da Contratada





De: Assessoria Contábil

Para: Presidência

Processo Administrativo nº 33/2018

Ref.: Prorrogação Contrato nº 01/2017 – Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.: prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2019 na ordem de R\$ 63.397,08 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Charqueada/SP, em 13 de dezembro de 2018

Luiz Antonio Teixeira
Contador ISP 072269/0-3





De: Assessoria Legislativa

Para: Procuradoria Jurídica do Legislativo

Refer.: Proc. Administrat. nº 33/18 – Prorrogação do Contrato com Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E. - nº 01/17

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscal da empresa.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 14 de dezembro de 2018

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa



fis. *207*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.383.894/0001-41
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/09/2015

NOME EMPRESARIAL
SANTEI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PATRÍCIO MIGUEL CARRETA

NÚMERO COMPLEMENTO
1275

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.520-000 SAO PEDRO

MUNICÍPIO UF
SAO PEDRO SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JJRMORETE@JJRMORETE.COM.BR

TELEFONE
(19) 3481-2491

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/12/2018** às **15:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23383894/0001-41
Razão Social: SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Endereço: RUA FELICIANO DE OLIVEIRA DORTA 412 / CENTRO / SANTA MARIA DA SERRA / SP / 17370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2018 a 11/01/2019

Certificação Número: 2018121320432231591260

Informação obtida em 14/12/2018, às 15:08:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTEI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 23.383.894/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

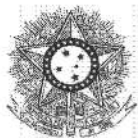
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:24 do dia 17/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2019.

Código de controle da certidão: **499F.A652.9A8F.1362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTEI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.383.894/0001-41

Certidão n°: 164507681/2018

Expedição: 14/12/2018, às 15:09:25

Validade: 11/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTEI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.383.894/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 14/12/2018 15:08 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 23383894000141

Este documento foi certificado digitalmente em 14/12/2018 15:08

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 75d5e89e-2b1b-4eae-982d-6a935201c2b4
ou acesse utilizando o QR Code





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo Administrativo nº 33/18

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do *Contrato Administrativo nº 01/2017* - Convite nº 01/2017

Contratada: Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Microempresa Santei Assessoria Empresarial Ltda até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

O referido contrato, ainda não aditado, tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes em sua Cláusula 2ª.

Verifica-se que o Contrato inicial previu, em sua Cláusula 5ª ('Do prazo contratual), item 5.1., que "*O contrato terá seu prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.*" (*in verbis*)

No caso, há interesse manifestado da atual Presidência da Casa, em documento que inicia o presente Processo Administrativo, bem como da empresa contratada, exarada em pedido expresso também juntado.

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota como uma das normas de regulamento a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.19, que dispõe integralmente sobre a matéria.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Licitações (Lei 8666/93)¹, como salientado na supracitada Cláusula 5ª, que autoriza, nos caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), in verbis: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por sua vez, a justificativa apresentada pelo Exmº. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57, L.8.666/93: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” (c/ grifo nosso)

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual.

Assim, constando na minuta do Termo Aditivo, submetida a parecer, prorrogação por igual período ao pactuado inicialmente (12 meses), em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o Contrato nº 01/2017, firmado dentro do prazo legal, com a devida existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Ao final, informamos que em se tratando de prorrogação de contrato de procedimento licitatório na modalidade Convite, deve a Comissão de Licitação e Contratos cumprir o disposto no parágrafo único do **art. 61 da Lei nº 8666/93**, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. O fato atenta aos princípios da razoabilidade e da economicidade, da mesma forma que, para o caso, o instrumento contratual poderia ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa do art. 62 da mesma Lei de Licitações.

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo de prorrogação do instrumento contratual em questão (Contrato nº 01/2017), celebrado entre a Câmara Municipal de Charqueada e a Microempresa Santei Assessoria Empresarial Ltda, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura*.'

Charqueada/SP, 17 de dezembro de 2018

Fadel David Antonio Neta
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 33/18

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilmº. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato nº 01/2017 (Convite 01/2017), cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 18 de dezembro de 2018

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 33/18

Finalidade: Prorrogação de contrato Prorrogação do Contrato com a Microempresa Santei Assessoria Empresarial Ltda - nº 01/2017

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato de nº 01/2017.

Encaminhe-se à V. S^a, com vistas a averiguar acerca da juntada do Termo Aditivo, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 19 de dezembro de 2018


Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.323.888-22.

CONTRATADA: MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr^a. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 01/2017 (Convite nº 01/2017, instruído pelo Processo Administrativo nº 24/2017), celebrado entre as partes em 11.12.2017, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara





Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes em sua Cláusula 2ª.

Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, é de R\$ 63.397,08 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª – DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2019.

Cláusula 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.






Charqueada/SP, em 20 de dezembro de 2018


Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Rosilda Maria dos Santos
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mídian Ledes Dandão Cristofolletti
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP


Antonio Francisco G. da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 – SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO Contrato nº 01/2017 (Convite nº 01/2017)

Assunto: *Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP*

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, 20 de dezembro de 2018


Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara


Rosilda Maria dos Santos
Represent. da Contratada





EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Objeto: Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 01/2017

Licitação: Convite 01/2017 (P.A. 24/2017)

Valor previsto: R\$ 63.397,08 (global)





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Objeto: Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 01/2017

Licitação: Convite 01/2017 (P.A. 24/2017)

Valor previsto: R\$ 63.397,08 (global)

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P.

Objeto: Serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 02/2018

Licitação: Convite 02/2018 (P.A. 05/18)

Valor previsto: Limite anual de 10.000 centímetros de coluna, com R\$ 6,39 por cm de coluna e global de R\$ 63.900,00

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Rodolfo Trevizam Fermينو de Oliveira E.P.P.

Objeto: Serviços técnicos de manutenção da rede de computadores e equipamentos de informática, comunicação multimídia

para provimento de stream de vídeo, áudio e hospedagem de dados em servidor FTP, através de site oficial da Câmara, com

oferecimento de equipamento e mão-de-obra necessários

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 01/2018

Licitação: Convite 01/2018 (P.A. 01/18)

Valor previsto: R\$ 41.867,28 (global)

Charqueada, 13 de dezembro de 2018.

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

Publicada no mural de avisos da Prefeitura do Município de Charqueada, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALÉRIA CALLOVI
Secretária de Governo



Prefeitura do Município de Charqueada

LEI Nº 1808/18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Subvenção para a Entidade Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada Fermينو Gava mediante parceria nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e alterações.

ROMEU ANTONIO VERDI, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício financeiro de 2019, a título de subvenção, o valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para a entidade Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada, inscrita no CNPJ sob nº 11.874.403/0001-86, com sede à Avenida Italo Lorandi, nº 75, Santa Helena, Charqueada-SP.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender projetos específicos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Charqueada, conforme plano de Trabalho apresentado pela entidade, em obediência à Lei Federal 13019/14 e alterações.

Art. 2º - Para receber a subvenção que trata o art. 1º, a entidade deverá se submeter à Lei Federal 13.019/2014 e alterações, especialmente no que concerne à prévia celebração de termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º - O plano de trabalho foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Charqueada e o termo da parceria será firmado mediante a apresentação pela entidade dos seguintes documentos:

- I - Estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último balanço contábil da entidade;
- IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.04.02.08.243.0115.2.037000.3.3.50.43.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 13 de dezembro de 2018.

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

Publicada no mural de avisos da Prefeitura do Município de Charqueada, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA
Estado de São Paulo
CNPJ 01.044.179/0001-41

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Objeto: Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 01/2017

Licitação: Convide 01/2017 (P.A. 24/2017)

Valor previsto: R\$ 63.397,08 (global)

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Argentinio & Cortenove Editora Ltda E.P.P.

Objeto: Serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 02/2018

Licitação: Convide 02/2018 (P.A. 05/18)

Valor previsto: Limite anual de 10.000 centímetros de coluna, com R\$ 6,39 por cm de coluna e global de R\$ 63.900,00

Termo Aditivo nº 01

Contratada: Rodolfo Trevisan Ferrinho de Oliveira E.P.P.

Objeto: Serviços técnicos de manutenção da rede de computadores e equipamentos de informática, comunicação multimídia para provimento de stream de vídeo, áudio e hospedagem de dados em servidor FTP, através de site oficial da Câmara, com oferecimento de equipamento e mão-de-obra necessários

Data: 20 de dezembro de 2018

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2019

Contrato: 01/2018

Licitação: Convide 01/2018 (P.A. 01/18)

Valor previsto: R\$ 41.867,28 (global)

Charqueada, 13 de dezembro de 2018.

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

Publicada no mural de avisos da Prefeitura do Município de Charqueada, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezotois.

VALÉRIA CALLOVI
Secretária de Governo

Prefeitura do Município de Charqueada

LEI Nº 1808/18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Subvenção para a Entidade Centro de Atendimento de Pessoas Especiais de Charqueada Ferrinho Gava mediante parceria nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e alterações.

ROMEU ANTONIO VERDI, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e suscitando e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício financeiro de 2019, a título de subvenção, o valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para a entidade Centro de Atendimento de Pessoas Especiais de Charqueada, inscrita no CNPJ sob nº 11.874.403/0001-86, com sede à Avenida Ileana Lorandi, nº 75, Santa Helena, Charqueada-SP.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender projetos específicos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Charqueada, conforme plano de Trabalho apresentado pela entidade, em obediência à Lei Federal 13019/14 e alterações.

Art. 2º - Para receber a subvenção que trata o art. 1º, a entidade deverá se submeter à Lei Federal 13.019/2014 e alterações, especialmente no que concerne à prévia celebração de termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º - O plano de trabalho foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Charqueada e o termo da parceria será firmado mediante a apresentação pela entidade dos seguintes documentos:

- I - Estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último balanço contábil da entidade;
- IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.04.02.08.243.015.2.037.000.3.3.50.43.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 13 de dezembro de 2018.

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

Publicada no mural de avisos da Prefeitura do Município de Charqueada, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezotois.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

fls. 37

NOTA DE EMPENHO

5

NOTA DE EMPENHO Nº 5	FICHA: 6	DATA: 02/01/2019	REQUISIÇÃO Nº:
----------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: MAT / SERV - CONVITE	000001/17	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------------------	-----------	------------	-------------

NOME: SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME	23.383.894/0001-41	CÓDIGO: 636
ENDEREÇO: Rua Patricio Miguel Carreta	1275 SAO PEDRO	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente despesa de contratação de serviços de execução e consultoria na área contábil	

GL - Global	SOMA	63.397,08
-------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
309.700,00	47.800,00	63.397,08	198.502,92

VALOR A SER PAGO R\$ **63.397,08**

sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/01/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA _____	DATA _____
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____